

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**

**REGIMENTO DA FACULDADE DE OCEANOGRAFIA**

**TÍTULO I  
DA FACULDADE, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

**Art. 1º** A Faculdade de Oceanografia do Instituto de Geociências será regida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA, pelo Regimento do Instituto de Geociências, pelo presente Regimento e pelas normas suplementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções da Congregação do Instituto de Geociências e das normas complementares estabelecidas pelo Conselho da Faculdade.

**Art. 2º** São princípios da Faculdade de Oceanografia:

- I – promover a formação acadêmica comprometida com a cidadania;
- II – desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito de sua competência
- III – respeitar à ética e a excelência acadêmica;

**Art. 3º** A Faculdade de Oceanografia tem por objetivos proporcionar o ensino de graduação, a pesquisa e a extensão em Oceanografia, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do Regimento do Instituto de Geociências e deste Regimento.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos seus objetivos a Faculdade de Oceanografia promoverá a permanente avaliação de seus projetos político-pedagógicos e o planejamento de uma política de pesquisa e extensão em consonância com as suas diretrizes.

**Art. 4º** Para a realização de seus objetivos, a Faculdade de Oceanografia poderá celebrar acordos, convênios e contratos com entidades nacionais e estrangeiras, na qualidade de executora.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DOS ÓRGÃOS  
COLEGIADOS**

**Art. 5º** A Faculdade de Oceanografia, terá um Conselho, uma Diretoria e uma Secretaria.

**Art 6º** A Faculdade de Oceanografia será dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor, os quais deverão ser professores efetivos, lotados em regime de Dedicção Exclusiva no Instituto de Geociências da UFPA e cadastrados na Faculdade de Oceanografia.

**Parágrafo único-** A forma de eleição, o mandato e a nomeação do Diretor e do Vice-Diretor deverão estar em conformidade com o que dispõem o Estatuto e o Regimento

Geral da UFPA, cabendo ao Conselho da Faculdade a coordenação e a supervisão do processo.

**Art 7º** Compete ao Diretor da Faculdade de Oceanografia:

- I. presidir o Conselho da Faculdade;
- II. coordenar as atividades administrativas e acadêmicas da Faculdade;
- III. acompanhar as atividades dos laboratórios de ensino e pesquisa;
- IV. submeter ao Conselho, anualmente, a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros da Faculdade advindos da UFPA ou de outros órgãos públicos ou privados.
- V. tomar decisões *ad referendum* em matérias urgentes, devendo submeter estas decisões ao Conselho da Faculdade na reunião subsequente.

**§ 1º** Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Diretor e no caso de impedimento de ambos, serão exercidas pelo Decano do Conselho da Faculdade, procedendo-se nova eleição em caso de vacância destes cargos.

**Art. 8º** Compete ao Vice-Diretor, colaborar com o Diretor da Faculdade na coordenação das atividades de sua competência e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho da Faculdade.

**Art. 9º** Integram a estrutura física da Faculdade de Oceanografia:

- I - as salas destinadas à Direção, Vice-Direção e Secretaria;
- II - os laboratórios relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- III - as salas de aulas destinadas ao ensino de graduação;
- V – as salas de permanência dos professores cadastrados na Faculdade;
- IV - as oficinas técnicas.

**Parágrafo único.** Outros espaços físicos poderão ser criados, a partir de demandas justificadas e em atendimento aos projetos político-pedagógicos dos cursos da Faculdade e aprovadas pelo Conselho da Faculdade.

**Art. 10.** Os laboratórios de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade terão seu funcionamento supervisionado por um Comitê Gestor, composto por todos os Chefes de Laboratório, cabendo ao mesmo a elaboração das Normas Internas e outras atividades, em consonância com o Regimento Geral do Instituto de Geociências.

**Parágrafo único.** Os chefes de laboratórios serão indicados pelo professores e técnicos atuantes nos mesmos, homologados pelo Conselho e nomeados pelo diretor da Faculdade.

**Art. 11.** O Conselho da Faculdade de Oceanografia terá a seguinte composição:

- I – o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;
- II – o Vice-Diretor da Faculdade;
- III - todos os docentes em atividade cadastrados na Faculdade;

**IV** – representantes Técnico-administrativos escolhidos pela categoria na proporção de vinte por cento (20%) dos docentes da Faculdade;

**V** – representantes Discentes escolhidos pela categoria na proporção de dez por cento (10%) dos docentes da Faculdade.

**Parágrafo único.** O mandato dos representantes será de 01 ano, podendo ser reconduzido apenas uma única vez, por igual período.

**Art. 12.** O Conselho da Faculdade se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, ou em caráter extraordinário tantas vezes quanto necessário.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho serão realizadas dentro do horário normal de atividades da Instituição, salvo por motivo de força maior e com a anuência dos membros do Conselho.

**Art. 13.** As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de três (03) dias úteis, excetuados os casos determinados neste Regimento.

**Parágrafo único:** O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas em casos de urgência devidamente justificada.

**Art. 14.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou seu substituto em exercício, ou ainda por maioria simples dos seus membros.

**§ 1º** A convocação para reunião por maioria simples dos membros do Conselho será proposta através de requerimento assinado pelos membros interessados, encaminhado ao Presidente do Conselho, que a determinará nos termos deste Regimento.

**§ 2º** Na hipótese de o Presidente do Conselho, após três (3) dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação.

**Art. 15.** A freqüência dos Conselheiros às reuniões será registrada pelos meios admitidos em lei.

**Parágrafo único:** As reuniões ordinárias terão carga horária alocada nos planos de trabalho individuais, sendo obrigatória a presença dos conselheiros.

**Art. 16.** O membro do Conselho que, por qualquer motivo, não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar por escrito a razão de seu impedimento à Secretaria da Faculdade com pelo menos doze (12) horas de antecedência.

**§ 1º** Aqueles membros que tiverem suplência deverão convocar o seu representante suplente, com pelo menos doze (12) horas de antecedência.

**§ 2º** Será considerado faltoso o membro que por qualquer motivo não comparecer a uma dada reunião sem a devida justificativa, no prazo de vinte e quatro (24) horas.

**§ 3º** O membro do Conselho que, sem justificativa aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas perderá automaticamente a carga horária e seu direito ao voto pelo período de um (01) ano.

**§ 4º** O membro do Conselho que possui suplência e que sem justificativa aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas perderá automaticamente o seu mandato.

**§5º** Perderá, também automaticamente, o seu mandato qualquer membro do Conselho que, em decisão final irrecorrível, colocar-se em circunstância ou situação inelegível, na forma do Art. 11 do Regimento Geral da UFPA.

**Art. 17.** As reuniões do Conselho da Faculdade só poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus membros; e em segunda convocação (15 minutos após a primeira) com o número de presentes.

**Parágrafo único:** O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho e quando mais de 50% dos membros do Conselho estejam ausentes da sede da instituição.

**Art. 18.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido *quorum* especial.

**§ 1º** O Presidente do Conselho terá direito a dois votos: um voto quantitativo e, no caso de empate, um voto de qualidade.

**§ 2º** Nenhum membro do Conselho poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

**Art. 19.** Será exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho para:

- a) propor a destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor da Faculdade;
- b) criar novos cursos de graduação no âmbito da Faculdade;
- c) modificar o Regimento da Faculdade;
- d) rejeitar o veto do Diretor da Faculdade a alguma decisão tomada pelo Conselho.

### **TITULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA FACULDADE**

**Art. 20.** Compete ao Conselho da Faculdade de Oceanografia

I - elaborar o Regimento Interno da Faculdade e submetê-lo à aprovação da Congregação do Instituto de Geociências, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

**II** - definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Faculdade, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

**III** - criar, agregar ou extinguir câmaras, comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade, especificando-lhes expressamente a competência;

**IV** - decidir sobre o pedido de admissão e dispensa de servidores (docentes e técnico-administrativos), bem como sobre modificações de seus regimes de trabalho;

**V** - decidir sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

**VI** - solicitar à Congregação do Instituto de Geociências, abertura de concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

**VII** - propor à Congregação do Instituto de Geociências, critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores docentes e técnico-administrativos, respeitados as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

**VIII** - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

**IX** – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas da Faculdade, submetendo-os à Congregação do Instituto de Geociências;

**X** - indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;

**XI** - manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Faculdade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

**XII** - decidir questões relativas à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como sobre representações e recursos contra matéria didática, obedecida a legislação e as normas pertinentes;

**XIII** - coordenar e executar os procedimentos de avaliação dos cursos de graduação sob sua responsabilidade;

**XIV** - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar e julgar os recursos que lhe forem interpostos, de acordo com o que determina o Regimento Geral da UFPA;

**XV** - organizar e coordenar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e Vice - Diretor da Faculdade, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA.

**XVI** - propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor da Faculdade;

**XVII** - analisar e julgar as contas da gestão do dirigente da Faculdade;

**XVIII** - apreciar, com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o veto do dirigente da Faculdade às decisões do Conselho;

**XIX** - avaliar os projetos de pesquisa, bem como propor a alocação de carga horária para os seus participantes a Congregação do Instituto de Geociências;

**XX** - cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto e neste Regimento Geral;

**XXI** - decidir sobre matéria omissa no presente Regimento e na esfera de sua competência.

**Parágrafo único.** O Conselho da Faculdade realizará uma reunião plenária anual ou seminário, destinados especificamente à avaliação da execução dos seus programas de ensino, pesquisa e extensão e gestão administrativa, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.

**Art. 21.** Os processos a serem julgados pelo plenário do Conselho da Faculdade deverão ser instruídos previamente pelas Câmaras ou Comissões especiais, que emitirão parecer.

**Art. 22.** O Conselho da Faculdade poderá se organizar em Câmaras, do seguinte modo:

- I- Câmara de Ensino
- II- Câmara de Pesquisa e Extensão
- III- Câmara de Administração

**§ 1º** Cada câmara será composta de representantes titulares e suplentes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente, mantendo-se a proporcionalidade definida pelo Regimento do Instituto.

**§ 2º** Os componentes de cada Câmara e seus suplentes serão escolhidos no âmbito de suas categorias, para cumprimento de mandato de dois (2) anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 23.** Compete à Câmara de Ensino:

I. elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos, assim como os programas das atividades acadêmicas curriculares dos cursos vinculados à Faculdade de Oceanografia.

- II. emitir pareceres sobre propostas de planos e projetos de ensino bem como os seus desdobramentos e execução;
- III. elaborar os planos de concurso público para docentes;
- IV. elaborar estudos de viabilidade para a instalação de novos cursos na Faculdade;
- V. elaborar relatórios anuais das atividades de sua competência;

**Parágrafo único.** Caberá a Câmara de Ensino emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos relacionados com o ensino, que devam ser objeto de deliberação do Conselho da Faculdade.

**Art. 24.** Compete à Câmara de Pesquisa e Extensão:

- I. emitir parecer sobre propostas de participação da Faculdade em convênios e programas de pesquisa e extensão que importem em cooperação com entidades nacionais ou internacionais;
- II. acompanhar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa e extensão para fins de elaboração de relatório anual;
- III. emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos relacionados com a pesquisa e extensão, que devam ser objeto de deliberação do Conselho da Faculdade.

**Art. 25.** Compete à Câmara de Administração:

- I - apoiar as atividades administrativas da Faculdade;
- II - emitir pareceres referentes aos assuntos de sua competência e aos processos emanados do Conselho da Faculdade;
- III – auxiliar na elaboração do planejamento das atividades da Faculdade;
- IV – auxiliar na elaboração do Plano de Aplicação dos recursos financeiros da Faculdade;
- V – analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas da Faculdade;
- VI - elaborar relatórios anuais das atividades de sua competência;
- VII - emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos relacionados com a Administração, que devam ser objeto de deliberação do Conselho da Faculdade.

#### **TÍTULO IV**

### **DO REGIME ACADÊMICO E DO ENSINO DA GRADUAÇÃO**

**Art. 26.** Os cursos de graduação, sob a responsabilidade da Faculdade de Oceanografia, admitirão modalidades diversas quanto ao conteúdo e à natureza dos estudos neles compreendidos.

**Art. 27.** Na organização dos currículos de seus cursos, a Faculdade de Oceanografia observará as exigências gerais da legislação do ensino superior.

**Art. 28.** O CONSEPE disciplinará, em Resolução específica, a estrutura curricular, o conjunto de atividades acadêmicas que compõem o curso, as metodologias adotadas, a carga horária e sua distribuição ao longo do curso, os mecanismos de avaliação, a contabilidade acadêmica, a duração prevista e tempo máximo para conclusão, além de outros dispositivos que se fizerem necessários para atender às normas institucionais.

**Art. 29.** Os componentes curriculares dos cursos de graduação serão ministrados na forma de atividades ofertadas nos períodos letivos previstos no calendário acadêmico, aprovado pelo CONSEPE.

**§1º** Entende-se por atividades curriculares o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa de ensino, com um mínimo prefixado de horas, considerado relevante para que o discente adquira as competências e habilidades necessárias à integralização de seu curso de nível superior.

**§ 2º** Os cursos de graduação, sob a responsabilidade da Faculdade de Oceanografia, realizarão, periodicamente, o processo de auto-avaliação com o apoio da PROEG.

**§ 3º** Em decorrência das avaliações dos cursos de graduação, o Conselho da Faculdade de Oceanografia poderá propor ao CONSEPE alterações nos dispositivos estabelecidos na Resolução em vigência;

**Art. 30.** A criação ou extinção de cursos de graduação, no âmbito, da Faculdade de Oceanografia, decorrerá de estudo prévio de viabilidade e vocação local e regional, devendo ser aprovadas pelo Conselho da Faculdade e sujeitas a procedimentos regulamentados em norma complementar específica do CONSEPE.

**Art. 31.** A Faculdade de Oceanografia promoverá o desenvolvimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições do país e do exterior, em favor do intercâmbio e da mobilidade acadêmica.

## **TÍTULO V DA PESQUISA**

**Art. 32.** A pesquisa, no âmbito da Faculdade de Oceanografia, objetiva gerar, ampliar e difundir conhecimento científico, tecnológico e cultural, considerados os grandes temas definidos no planejamento estratégico institucional, voltada especialmente para a realidade amazônica.

**Parágrafo único.** A pesquisa deverá estar integrada ao ensino e a extensão, permitindo o crescimento e a maturação do conjunto das diferentes atividades fins da UFPA.

**Art. 33.** A pesquisa poderá ser financiada com recursos próprios da UFPA e/ou com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais, não governamentais e empresas, a partir de projetos institucionais ou por iniciativa dos próprios pesquisadores, com apoio da Instituição.

**Art. 34.** A Faculdade de Oceanografia incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu dispor, considerando:

- a) aproveitamento máximo dos seus recursos humanos e laboratoriais, a integração e cooperação científica entre grupos de pesquisa e pesquisadores isolados, por meio de sua atuação em projetos conjuntos;
- b) estímulo permanente à melhoria da capacitação do seu corpo docente e técnico-administrativo;
- c) melhoria contínua da infra-estrutura de apoio à pesquisa, incluindo espaços comuns, bibliotecas e laboratórios;
- d) incentivo à realização de eventos científicos locais, regionais, nacionais e internacionais;
- e) desenvolvimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições do país e do exterior, em favor do intercâmbio e permuta de experiências e do amadurecimento dos grupos de pesquisa locais;
- f) apoio à participação de docentes, técnico-administrativos e discentes em congressos, simpósios e seminários científicos e tecnológicos, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Faculdade;
- g) estímulo à geração de produção científica em periódicos indexados, seguindo os parâmetros definidos pelas várias áreas de conhecimento da CAPES ou órgão similar;
- h) incentivo permanente à participação de discentes dos cursos de graduação na pesquisa, através de programas de iniciação científica;
- i) apoio à proteção da propriedade intelectual dos resultados de suas pesquisas;
- j) incentivo aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica demandados pelos vários segmentos da sociedade;
- l) apoio ao estabelecimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições para promoção de intercâmbio de experiências e transferência de

conhecimento científico, tecnológico e cultural em vista do desenvolvimento de produtos e serviços inovadores de alto valor agregado;

**m)** operacionalização e ampla divulgação de um sistema de informações sobre pesquisas, serviços técnicos e laboratoriais disponíveis na Faculdade, com informações estratégicas sobre tecnologia e inovação, promovendo-se a difusão das informações para todos os segmentos interessados.

**Art. 35.** A pesquisa será desenvolvida, preferencialmente, articulada aos programas e projetos institucionais, devendo ser buscada uma permanente integração entre ambos.

**Art. 36.** O referendo de projetos de pesquisa, bem como a alocação de carga horária para os seus participantes será de responsabilidade do Conselho da Faculdade, ouvida a Câmara de Pesquisa e Extensão da Faculdade.

**§ 1º** No caso da participação de servidores de mais de uma Faculdade e ou outros órgãos no projeto de pesquisa, a Faculdade devera se manifestar sobre a aprovação do projeto e a alocação de carga horária para os seus docentes nela cadastrados.

**§ 2º** Caberá ao dirigente da Faculdade encaminhar a Direção do Instituto de Geociências a comunicação da aprovação de projetos, prazo de execução e cargas horárias alocadas para os servidores participantes.

**§ 3º** Projetos de pesquisa que tenham sido avaliados e aprovados para financiamento por agências locais, nacionais ou internacionais serão automaticamente aprovados em seu mérito, exceto se ferirem princípios básicos da Instituição, devendo apenas ser avaliada, nestes casos, a atribuição de carga horária aos seus participantes.

**§ 4º** Nos casos de pesquisas envolvendo seres vivos, bem como em pesquisas com cooperação estrangeira, dependendo do objeto, será necessária a aprovação do projeto pela Comissão de Ética em Pesquisa da Instituição.

## **TÍTULO VI DA EXTENSÃO**

**Art. 37.** A Extensão, na Faculdade de Oceanografia visa promover a relação entre a Universidade e a sociedade por meio de ações acadêmicas de natureza contínua;

**§ 1º** As ações de extensão serão desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, difusão cultural, ação comunitária e outras atividades regulamentadas em Resolução, exceto quando previstas nos respectivos projetos pedagógicos;

**§ 2º** No caso da prestação de serviços remunerada, esta deverá estar em consonância com as finalidades da UFPA e disciplinada por Resolução específica;

**§ 3º** Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação deverão destinar, do conjunto das atividades curriculares, carga horária para atividades de extensão, conforme a legislação vigente.

**Art. 38.** A extensão no âmbito da Faculdade de Oceanografia será financiada com recursos próprios da UFPA e/ou com recursos externos, captados por meio de projetos institucionais ou pelos próprios coordenadores de projetos, com apoio dessa Instituição, cabendo à PROEX seu acompanhamento e avaliação.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** As omissões no presente Regimento serão analisadas pelo Conselho da Faculdade ou pela Congregação do Instituto de Geociências, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA e demais normas dos diferentes órgãos da Administração Superior.

**Art. 40.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, ficando revogadas todas as disposições em contrário.